

PROPOSTA DE LEI N.º 200-I

Artigo 1.º É estabelecida a favor da viúva e filha de Rafael Bordalo Pinheiro uma pensão vitalícia de importância igual à que era paga à viúva de Eça de Queiroz.

Art. 2.º No Orçamento actual essa importância será inscrita em substituição da verba destinada ao pagamento da referida pensão à viúva de Eça de Queiroz.

Art. 3.º O pagamento da pensão estabelecida por este projecto será feito nas mesmas condições em que se realizava a da pensão substituída.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 21 de Junho de 1912. = *António Aresta Branco*, Presidente = *Baltasar de Almeida Teixeira*, 1.º Secretário = *Francisco José Pereira*, 2.º Secretário.

N.º 271

Artigo 1.º É estabelecida a favor da viúva e filha de Rafael Bordalo Pinheiro uma pensão vitalícia de importância igual à que era paga à viúva de Eça de Queiroz.

Art. 2.º No Orçamento actual essa importância será inscrita em substituição da verba destinada ao pagamento da referida pensão à viúva de Eça de Queiroz.

Art. 3.º O pagamento da pensão estabelecida por este projecto será feito nas mesmas condições em que se realizava o da pensão substituída.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados. = O Deputado, *Alexandre Braga*.

